

**UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**RESOLUÇÃO n. 14/2013/COLEGIADO UNASAU**

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Medicina.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, UNASAU, no uso de suas atribuições considerando a necessidade de adaptação à resolução n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 23 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Medicina.

Art. 2º - O regulamento, constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a resolução nº 14/2009 Colegiado UNASAU.

Criciúma, 08 de maio de 2013.



Prof.ª Luciane Bisognin Ceretta  
Presidente do Colegiado da UNASAU

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n 14/2013 COLEGIADO UNASAU  
REGULAMENTO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE MEDICINA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - O TCC se caracterizará, preferencialmente, pela prática de iniciação à investigação científica, em consonância com as linhas de pesquisa da UNESC.

Art. 2º - O TCC seja desenvolvido e apresentado em forma de artigo ou monografia, desde que observadas as disposições da presente resolução no que couber e contempladas as recomendações do rigor metodológico e científico que cercam a modalidade.

Art. 3º - Constatada a existência de plágio na elaboração de TCC, ou em seu projeto, além de desclassificação sumária e consequente reprovação do acadêmico, o mesmo ficará sujeito às sanções regimentais da Universidade e da lei.

Art. 4º - O projeto que envolva pesquisas com seres humanos ou com animais, antes de ser efetivamente desenvolvido, deverá ser submetido, requerida a necessidade, à aprovação dos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa da Universidade e/ou da Instituição em que vai ser realizada a pesquisa quando essa dispuser de CEP.

**CAPÍTULO II  
OBJETIVOS DO TCC**

Art. 5º - Os objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso são:

I - Avaliar as habilidades e competências referentes:

- a) Ao domínio da língua portuguesa;
- b) A interpretação e compreensão de textos;
- c) A argumentação e fundamentação de idéias com base em conteúdos definidos.
- d) A coerência lógica do pensamento de forma escrita e oral;
- e) Ao conhecimento interdisciplinar;
- f) Aos conhecimentos científicos da área da saúde;
- g) À utilização da metodologia.

II - Aprofundamento de questões referentes:

- a) Ao estudo de problemas regionais, buscando apontar possíveis propostas de soluções com o escopo de integrar universidade e sociedade;
- b) A prática da investigação científica;
- c) A produção acadêmica e a capacidade de expressão oral e escrita;
- d) A pesquisa acerca de inovações do mundo profissional;
- e) Aperfeiçoamento e qualificação profissional;
- f) Possibilidade de inclusão no mercado de trabalho.

III - Requisito para matrícula do último semestre (12º) do curso de Medicina.

**CAPÍTULO III  
DAS LINHAS DE PESQUISA**

Art. 6º - O TCC deverá, preferencialmente, estar inserido nas linhas de pesquisa da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, descritas a seguir:

I - clínica na prevenção, tratamento e reabilitação de doenças.

II - Fisiopatologia: Estuda os mecanismos das doenças de forma a compreender seu surgimento e evolução e, ainda, desenvolver mecanismos de prevenção, tratamento e reabilitação.

III - Exercício na Saúde, na Doença e no Desempenho Esportivo: Estuda os efeitos do exercício físico sobre o desempenho esportivo e sobre suas repercussões na prevenção, tratamento e reabilitação de doenças.

IV - Gestão em saúde: Aspectos da gestão envolvendo planejamento, avaliação e regulação em saúde.

V - Atenção à Saúde: Estuda os aspectos envolvidos na integralidade da atenção à saúde, especialmente epidemiologia, saúde coletiva, políticas públicas e educação em saúde.

VI - Tecnologias em Saúde: Estuda o desenvolvimento de produtos e processos para a promoção da saúde.

VII - Saúde e processos psicossociais: Estuda a saúde e seus processos psicológicos individuais, de interação social e de desenvolvimento psicológico, considerando os aspectos sociais, organizacionais, educacionais e clínicos.

VIII. Saúde funcional: Estuda a Funcionalidade relacionada ao bem estar funcional individual e das coletividades em todos os ciclos de vida, no desempenho das funções humanas no contexto de vida e de trabalho.

#### **CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO**

Art. 7º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser elaborados no decorrer da 9ª a 11ª fases do curso de Medicina, organizados da seguinte forma:

I) 8ª fase:

a) Escolha e aceite do orientador;

b) Protocolo na secretaria do curso de Medicina a partir de preenchimento do instrumento próprio com a assinatura do orientador (Anexo A);

c) Elaboração do projeto de pesquisa (Modelo disponível no site do curso de Medicina);

d) Submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa;

e) Entrega dos formulários de orientação e controle de frequência (Anexo B).

II) A partir da 10ª fase até o final da 11ª fase:

a) Redação com acompanhamento do orientador;

b) Pesquisa de campo;

c) Tabulação dos dados;

c) Redação do artigo ou monografia;

d) Redação final do TCC;

f) Entrega do trabalho para a banca examinadora;

g) Defesa oral do trabalho;

h) Entrega do trabalho final corrigido na secretaria do curso em CD;

i) Entrega dos formulários de orientação e controle de frequência (Anexo B);

§ 1º - O projeto deverá ser avaliado e aprovado na atividade específica de Metodologia da Pesquisa da 9ª (nona) fase do Curso de Medicina para depois passar pelo CEP, com exceção de casos extremos, com justificativa plausível, analisados pelo Coordenador do Curso, e/ou Coordenador do TCC e/ou Coordenador da Fase.

§ 2º - A defesa poderá ser realizada a partir da nona fase caso o aluno consiga preencher todos os quesitos do artigo 2º, com agendamento antecipado com o coordenador do TCC.

## **CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO**

Art. 8º - O TCC deverá ser elaborado preferencialmente em dupla pelos acadêmicos, orientado por um docente da Universidade, preferencialmente com a supervisão dos procedimentos metodológicos pelo professor das atividades específicas de Metodologia da Pesquisa, Epidemiologia e Bioestatística na 9ª fase, Coordenador do TCC na 10ª fase, e Coordenador do TCC e professor da atividade específica de Bioestatística na 11ª fase.

§1º O TCC deverá obrigatoriamente ser desenvolvido individualmente, quando:

a) Houver número ímpar de acadêmicos inscritos na atividade específica de TCC sendo que todos resolvam fazer em dupla. Neste caso, somente um acadêmico desenvolverá o TCC individualmente;

b) Acadêmicos que já desenvolvem individualmente projetos de pesquisa ou extensão, vinculados aos grupos de pesquisa da UNESC, desde que o orientador do projeto seja o orientador do TCC, com anuência da coordenação do curso;

c) Outros casos a serem definidos pela Coordenação do Curso e/ou Coordenação do TCC e/ou Coordenação da fase;

§ 2º - A titulação mínima exigida dos docentes para realizar orientação de TCC é a de especialista.

§ 3º - A aceitação de orientar o TCC, facultada ao docente da Universidade, será formalizada por meio de instrumento próprio de termo de compromisso determinado pelo curso de Medicina (Anexo A).

§ 4º - É admitida a co-orientação do TCC, apenas por docente da Universidade sob a forma voluntária, cuja função é a de auxiliar o orientador designado.

§ 5º - A titulação mínima exigida para realizar co-orientação de TCC é a de especialista.

Art. 9º - São atribuições do professor orientador:

I. Orientar a elaboração e desenvolvimento do projeto de pesquisa e do TCC de acordo com o número de horas atividades estabelecidas para cada trabalho.

II. Auxiliar os orientandos no preenchimento dos documentos referentes ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando necessário.

III. Acompanhar e avaliar o projeto de pesquisa e o próprio TCC, observando as normas metodológicas estabelecidas pela universidade, coerência linguística e o desenvolvimento dos objetivos propostos.

IV. Vetar a defesa do TCC sempre que verifique falta de condições, por parte dos acadêmicos, com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido ou a existência de plágio na elaboração do mesmo.

V. Realizar o controle de frequência de cada orientação de TCC em formulário específico (Apêndice B), assinando-o juntamente com os orientandos.

VI. Presidir os trabalhos da banca examinadora.

VII. Informar por escrito ao Coordenador do Curso, e/ou Coordenador do TCC e/ou Coordenador da fase, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento, pelos orientandos, das condições estabelecidas no regulamento do curso de Medicina, quando for o caso.

Art. 10º - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência de orientação, mediante apresentação de justificativa escrita e devidamente autorizada pelo Coordenador do Curso e/ou Coordenador do TCC e/ou Coordenador da fase, quando for o caso.

§ 1º - Quando for aceita a desobrigação da função de orientador, deverá este, juntamente com o Coordenador do Curso e/ou Coordenador do TCC e/ou Coordenador da fase indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência.

§ 2º - A data limite para desobrigação do orientador será de até 30 dias após o início letivo do semestre na 10ª (décima) fase, excetuando-se os casos amparados por lei.

Art. 11º - Os orientandos também poderão solicitar substituição do professor orientador, mediante apresentação de justificativa documentada e assinada, devidamente aceita pelo pelo Coordenador do Curso, e/ou Coordenador do TCC e/ou Coordenador da fase.

§ 1º - Neste caso caberá aos acadêmicos providenciar novo orientador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite pelo Coordenador do Curso, e/ou Coordenador do TCC e/ou Coordenador de fase.

§ 2º - A data limite para substituição do orientador mediante solicitação dos acadêmicos será de 30 dias após o início letivo do semestre na 10ª (décima) fase, excetuando-se os casos amparados por lei.

§ 3º - Se até o prazo limite estabelecido no § 2º os acadêmicos não tiverem apresentado novo orientador, os acadêmicos serão considerados reprovados no TCC não cabendo recurso desta decisão.

## **CAPÍTULO VI**

### **ATRIBUIÇÕES DOS ACADÊMICO ORIENTANDOS**

Art. 12º - São atribuições dos orientandos:

I. Elaborar e desenvolver seu projeto pesquisa preferencialmente em dupla, submetendo-o à aprovação do professor da atividade específica de Metodologia da Pesquisa, ao professor orientador e ao Comitê de Ética.

II. Desenvolver seu projeto pesquisa e respectivo TCC, observando critérios éticos, técnicos e científicos.

III. Apresentar e defender seu TCC, em banca qualificadora.

IV. Comparecer às atividades de orientação definidas pelo professor orientador e assinar, juntamente com o mesmo, os controles de frequência (Apêndice B).

V. Apresentar relatórios das atividades de pesquisa (Apêndice B) para o professor orientador e/ou Coordenação do TCC, quando solicitados.

VI. Elaborar o TCC ou refazê-lo, sempre que solicitado, de acordo com as normas metodológicas e diretrizes gerais estabelecidas pela resolução 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação e pelo regulamento do Curso de Medicina.

VII. Informar por escrito ao Coordenador do Curso, e/ou Coordenador do TCC e/ou Coordenador da fase, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas nesta resolução.

VIII. Realizar a defesa de seu TCC.

IX. Cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na ata de defesa de TCC, sob pena de reprovação.

X. Entregar a versão final do TCC na forma e no prazo estabelecido.

XI. Entregar a ficha de orientação (Anexo B) no prazo estabelecido.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 13º - Cabe ao Coordenador do Curso e ao Coordenador de Fase viabilizar condições para a realização adequada dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 1º - Cabe ao Coordenador do TCC divulgar a relação de professores com a respectiva titulação e área do conhecimento, para possibilitar a escolha do orientador pelos acadêmicos.

§ 2º – Compete ao Coordenador do Curso, e/ou Coordenador do TCC e/ou Coordenador de Fase, ouvido previamente o professor orientador, vetar a defesa do TCC, sempre que for observada a inexistência da estrutura formal do trabalho.

§ 3º – Compete também ao Coordenador do TCC organizar as defesas dos trabalhos.

## **CAPÍTULO VIII DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 14º - A banca examinadora será composta no mínimo por 03 (três) docentes do curso ou outros da área afim ao TCC a ser apresentado, sendo um deles o orientador que será o presidente.

§ 1º - Os membros da banca, exceto o orientador, poderão ser professores de outras instituições e/ou profissionais de reconhecido saber na área de que trata o TCC, desde que obtida anuência por escrito do Coordenador do Curso, e/ou Coordenador do TCC e/ou Coordenador de Fase, cabendo a estes membros da banca a atribuição de conceitos.

§ 2º - O presidente da banca examinadora apenas poderá se manifestar para prestar esclarecimentos adicionais quando solicitado pelos demais examinadores, salvo disposição diversa estabelecida no regulamento do curso.

§ 3º - A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes.

§ 4º - A titulação mínima exigida para os membros da banca é a de especialista.

Art. 15º - O TCC deverá ser entregue, a todos os membros da banca examinadora incluindo o orientador, encadernado em espiral, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de defesa, observadas as disposições do artigo 11 da resolução 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação.

§ 1º - Os acadêmicos deverão entregar as cópias impressas do TCC na secretaria do curso de Medicina que registrará a entrega em instrumento próprio no mínimo 20 (vinte) dias antes da data de defesa.

§ 2º - Caso o TCC seja elaborado no formato artigo, os acadêmicos deverão entregar para a banca cópia impressa do projeto de pesquisa, do artigo e das normas do periódico utilizado. Caso contrário, deverão entregar cópia impressa do TCC elaborado na íntegra no formato monografia.

§ 3º - O período máximo estipulado para a defesa de cada semestre será divulgado pelo coordenador do TCC no início do semestre letivo.

§ 4º - Se os alunos não defenderem em tempo hábil até o prazo estipulado na 11ª fase implicará na automática reprovação dos acadêmicos no TCC, impossibilitando a matrícula na 12ª fase, excetuando-se os casos de adiamento amparados por lei.

## **CAPÍTULO IX DA DEFESA DO TCC**

Art. 16º – As datas de defesa devem ser agendadas na secretaria do Internato Médico ou com o Coordenador do TCC, e devem ser, preferencialmente, durante o dia (manhã ou tarde), devido à dificuldade de salas à noite.

Art. 17º - A data da defesa do trabalho deverá ser apresentada pelo orientador ao Coordenador do Curso, e/ou Coordenador do TCC e/ou Coordenador de Fase, juntamente com os nomes dos professores sugeridos para compor a banca até 30 dias antes de finalizar a 11ª fase, considerada a disponibilidade de tempo dos componentes da banca examinadora, demais

necessidades do curso, como também os prazos máximos permitidos para registro e divulgação de notas finais do semestre letivo da Universidade.

§ 1º - O cronograma das defesas de todos os TCCs do curso indicará os horários, locais, composição das bancas e outras informações inerentes e será divulgado pelo curso no mínimo 10 (dez) dias antes do início da primeira defesa.

§ 2º - Durante a defesa, que será pública, será vedada a manifestação dos expectadores.

§ 3º - Excepcionalmente permitir-se-á defesa com ausência de público, desde que o assunto assim o requeira, autorizada pelo Coordenador do Curso, e/ou coordenador de fase e/ou coordenador de TCC.

Art. 18º - A sessão de defesa de TCC, também admitida na modalidade a distância, terá início com exposição oral do acadêmico, com duração de 20 (vinte) minutos e, caso necessário, prorrogável em até o máximo de 10 (dez) minutos, devendo haver estrita observância dos horários de início e término da defesa, tanto pelo acadêmico quanto pelos componentes da banca.

§ 1º - Na defesa do TCC o acadêmico poderá utilizar-se de recursos multimídia disponíveis e outros especiais desde que requerida a autorização e realizada a solicitação antecipada na secretaria do curso de Medicina.

§ 2º - No horário da apresentação, o orientador sorteará o aluno que fará a apresentação oral (nos casos em que o TCC for realizado em dupla); no entanto, a arguição deverá ser respondida por ambos.

§ 3º - Os examinadores terão, individualmente, o tempo máximo de 10 (dez) minutos e, caso necessário, prorrogável em até o máximo de 10 (dez) minutos, para arguição dos acadêmicos e a mesma deverá ser pertinente apenas ao assunto abordado no TCC.

§ 4º - Compete ao presidente da banca examinadora organizar os trabalhos, realizar o controle do tempo, definir qual examinador arguirá primeiro, conceder prorrogação de tempo aos acadêmicos, elaborar ata da defesa (Anexo C) e coletar as assinaturas dos membros da banca, informar aos acadêmicos a nota ou conceito obtido e as determinações dos examinadores, bem como adotar outras providências necessárias à realização do ato de defesa do TCC.

§ 5º - Encerrada a defesa, os acadêmicos terão o prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data da defesa, para realizar as correções recomendadas pela banca, sendo o orientador o responsável em verificar se as correções solicitadas pelos avaliadores foram realizadas, garantindo que o prazo estabelecido não ultrapasse a data limite do registro e divulgação de notas do semestre letivo. Deverão os acadêmicos entregar a versão final do TCC e sua apresentação na secretaria do curso de Medicina, no mínimo em meio digital (em CD).

§ 6º - A realização da sessão de defesa na modalidade a distância somente será admitida com a aprovação autorizada do Coordenador do Curso, e/ou coordenador de fase e/ou coordenador de TCC que avaliará a justificativa e a viabilidade do pedido.

§ 7º - A ata da defesa do TCC (Apêndice C) deverá ser retirada pelo professor orientador na secretaria do Internato Médico, que será o presidente da mesa, no início das atividades da defesa e devolvida pelo professor orientador na secretaria do Internato Médico ao final da defesa, devidamente preenchida, assinada e com o conceito final.

## **CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 19º - O processo de avaliação do TCC pela banca examinadora, consistirá em analisar e valorar 03 (três) critérios:

- I. Trabalho escrito, gráfico, ortografia, concordância verbal, estruturação de frases, coerência de idéias, fundamentação teórica e estruturação metodológica (avaliado em dupla).
- II. Apresentação oral ou linguagem compatível (avaliado em dupla).
- III. Sustentação da arguição realizada pelos examinadores (avaliado individualmente).

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

6

§ 1º - Cabe aos membros da banca, após o ato da defesa, atribuição do conceito de suficiência ou insuficiência, individuais por examinador, considerando os critérios supracitados, em formulário específico (Anexo D), conforme a resolução 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação.

§ 2º - A ata da defesa do TCC (Anexo C) deve abranger as avaliações dos critérios supracitados separadamente e o resultado final da apresentação, sendo divulgada aos alunos ao final da apresentação, juntamente com a solicitação das correções exigidas pela banca examinadora.

§ 3º - Os acadêmicos que não entregarem o TCC, ou não apresentarem defesa oral, sem motivo justificado, estarão automaticamente reprovados no TCC, não cabendo recurso desta decisão.

§ 4º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem o conceito suficiente no resultado final da banca.

§ 5º - Os alunos que obtiverem conceito insuficiente terão direito a nova defesa, com as correções exigidas pela banca, em um prazo a ser estipulado pelo Coordenador do Curso e/ou coordenador de fase e/ou coordenador de TCC. Tal procedimento será registrado a partir do formulário disponível no Anexo E.

§ 6º - Não atingindo o conceito de suficiência na segunda versão, significará a reprovação dos alunos no TCC, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 20º - A não entrega do TCC, com os devidos reajustes quando for o caso, e no prazo estabelecido, implicará na imediata reprovação dos acadêmicos no TCC, impossibilitando a matrícula na 12ª fase, excetuando-se os casos de adiamento amparados por lei.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


Art. 21º - O TCC deverá ser elaborado de acordo com as normas da ABNT, da resolução 66/2009/Câmara Ensino de Graduação e deste regulamento, com exceção do artigo científico que deverá ser elaborado conforme as normas do periódico ao qual será submetido.

Art. 22º - O TCC deverá estar inserido nas linhas de pesquisa propostas neste regulamento.

Art. 23º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos: em 1ª instância pelo coordenador do TCC do curso de Medicina; em 2ª instância pelo coordenador da 11ª fase do curso de Medicina; em 3ª instância pela comissão do internato do curso de Medicina; em 4ª instância pelo coordenador do curso de Medicina; e em última instância pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 24º - Caberá ao Coordenador do Curso, e/ou Coordenação da Fase e/ou TCC estabelecer as fichas e as alterações que porventura vierem a acontecer nas mesmas. Art. 25º - Este regulamento entra em vigor nesta data.

Criciúma 08 de maio de 2013.

  
Prof.ª Luciane Bisognin Ceretta  
Presidente do Colegiado da UNASAU